

COMUNICADO COPPT – 8 de NOVEMBRO DE 2007

NOVA LEI DO TABACO – PRÓS E CONTRAS

Introdução

No passado dia 14 de Agosto foi publicada a Lei nº 37/2007. Uma lei que aprova "normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo".

Há muito tempo que, em Portugal, se fazia sentir a necessidade de um novo enquadramento legal para o controlo e prevenção do consumo do tabaco. Lei longamente discutida, foram conhecidas diversas versões com propostas mais ou menos correctas sob o ponto de vista técnico.

Ao longo deste percurso de anos também a COPPT manifestou publicamente e por escrito as suas posições.

O Governo aprovou uma proposta de lei que enviou para a Assembleia da República que, por sua vez, em sede de Comissão Parlamentar da Saúde foi alterada, em alguns aspectos fundamentais, acabando por merecer a aprovação em plenário da generalidade dos Deputados.

Prós e Contras da Lei

1. A COPPT saúda a existência da Lei e desta lei em particular. Sabemos que uma lei não é tudo, mas também sabemos que, a sua inexistência, desadequação ou não aplicação é um sério obstáculo ao propósito de controlo e prevenção do consumo de tabaco em qualquer País;
2. A presente lei apresenta claros avanços em matérias que até ao momento, ou não estavam legisladas ou apresentavam soluções insuficientes ou incorrectas. Caso de normas inerentes à regulamentação do produto tabaco, até à proibição do seu patrocínio e publicidade, às medidas de redução da procura, à

venda a menores, passando pela educação para a saúde e o apoio à cessação tabágica ou ainda toda a regulamentação da fiscalização;

3. Infelizmente, quanto à "protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco" a legislação aprovada não consegue cumprir este objectivo, por ser difícil ou impossível de aplicar, especialmente no sector da restauração e afins.

Interpretação Detalhada da Lei

A Lei nº 37/2007 no seu Artigo 3º e 4º detalha amplamente os diversos recintos fechados, destinados a utilização colectiva, em que passa a ser proibido fumar.

Mas, logo a seguir, no Artigo 5º apresenta um conjunto de recintos possíveis de excepcionar e onde é **"permitido fumar em áreas expressamente previstas para o efeito desde que obedçam aos requisitos seguintes :**

- a) Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos do disposto no artigo 6.º;**
- b) Sejam separadas fisicamente das restantes instalações, ou disponham de dispositivo de ventilação, ou qualquer outro, desde que autónomo, que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas;**
- c) Seja garantida a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar que proteja dos efeitos do fumo os trabalhadores e os clientes não fumadores".**

É nossa interpretação que só a possibilidade de aplicação cumulativa dos três requisitos permitirá a eventual excepção da proibição de fumar em recintos fechados destinados a utilização pública.

Senão vejamos -

1º requisito, sinalização de acordo com a lei. É possível cumprir;

2º requisito, que a área para fumadores seja -

a) "separada fisicamente das restantes instalações". É possível cumprir;

b) "ou, disponha de dispositivo de ventilação". Parece possível cumprir mas, terá que "evitar que o fumo se espalhe às áreas contíguas", o que de facto, torna a sua aplicação IMPOSSÍVEL, pois a tecnologia conhecida não o permite;

c) "ou, qualquer outro desde que autónomo". É possível, mas terá também de "evitar que o fumo se espalhe às áreas contíguas", o que

tudo indica o torna IMPOSSÍVEL pois a tecnologia conhecida não o permite;

3º requisito, que na área para fumadores seja “garantida a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar que proteja dos efeitos do fumo os trabalhadores e os clientes não fumadores”. IMPOSSÍVEL com a tecnologia conhecida até ao momento.

No caso dos estabelecimentos de restauração, de bebidas ou de dança com área destinado ao público com menos de 100 m² (Art. 5º, nº6) ainda a aplicação da lei se torna mais problemática e IMPOSSÍVEL, pois o que a lei diz é o seguinte - “o proprietário pode optar por estabelecer a permissão de fumar desde que obedeça aos requisitos mencionados nas alíneas a), b) e c)”, ou seja os três requisitos anteriormente comentados.

Acresce, que segundo o nº10 do Artigo 5º, “a opção pela permissão de fumar deve, sempre que possível, proporcionar a existência de espaços separados para fumadores e não fumadores”.

Por fim, a lei estabelece, segundo o nº11 do mesmo Artigo 5º que “a definição das áreas para fumadores cabe às entidades responsáveis pelos estabelecimentos em causa, devendo ser consultados os respectivos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e as comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho, ou, na sua falta, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Ou seja, a lei não tem possibilidade de aplicação pois o seu clausulado contradiz-se. In extremis e em teoria só permite a criação de áreas para fumadores totalmente isoladas das restantes áreas dos estabelecimentos em que é permitida a excepção, de tal modo que neles e para além delas, áreas para fumadores, exista zero fumo de tabaco.

Evidencia Científica

A mais recente e fundamentada posição sobre “fumo passivo e protecção dos cidadãos e dos trabalhadores” foi emitida pela Organização Mundial de Saúde - EUROPA em Maio de 2007, numa publicação de título “**Protection from exposure to second-hand smoke. Policy recommendations**”.

Na recomendação 1, de título “ambientes 100% livres de tabaco, não ventilados” recomenda-se o seguinte:

Remova o poluente – fumo do tabaco - mediante a implementação de ambientes 100% livres do fumo do tabaco. Esta é a única estratégia

efectiva de redução à exposição ao fumo do tabaco em espaços fechados com níveis de segurança e com protecção da acção do fumo passivo na saúde individual.

A ventilação e a criação de áreas para fumadores, mesmo que tenham sistemas de ventilação independentes em relação às áreas para não fumadores, não reduzem a exposição a um nível seguro de risco para a saúde e não são recomendadas".

Pode aceder-se ao conteúdo completo da publicação em www.who.int/tobacco/resources/publications/wntd/2007/who_protecti_on_exposure_final_25june2007.pdf

Responsabilidades e Procedimentos

A lei em causa atribui responsabilidades claras aos órgãos directivos e dirigentes máximos dos espaços fechados onde a lei tem aplicação. Responsabilidade que pode passar por contra-ordenações de valores de coimas elevados.

A fiscalização do cumprimento da lei é atribuída à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) em relação a todos os aspectos com excepção da publicidade, televendas, campanhas e patrocínios cuja fiscalização passa a caber à Direcção-Geral do Consumidor. Informações podem ser obtidas em www.asae.pt e www.consumidor.pt

NOTA FINAL – Portugal em 1 de Janeiro de 2008 vai passar a ter uma importante lei de controlo do consumo do tabaco. Contudo, a sua aplicação, em especial nos restaurantes com menos de 100 metros é controversa, fonte de polémica, não protegendo do fumo passivo nem os empregados nem os clientes fumadores ou não fumadores, pelo que a solução é que os proprietários tenham a coragem que a Assembleia da República não teve e decidam proibir o consumo do tabaco nos seus estabelecimentos.

Lisboa, 8 de Novembro de 2007

Prof. Doutor Luís Rebelo
Presidente da Direcção da COPPT